DECRETO Nº4565, DE 23 DE JULHO DE 2020.

"REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO COMO DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 – CTM."

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor, e.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 63 de 21 de dezembro de 2004 dispõe sobre a regulamentação dos meios de pagamento de Tributos e Outras Receitas Municipais;

Considerando que cabe ao Chefe do Executivo Municipal incentivar a arrecadação municipal;

Considerando que a regulamentação possibilita a desburocratização da cobrança dos créditos constituídos visando diminuir a inadimplência de Tributos;

Considerando a recomendação da Egrégia Corte de Contas do estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento dos tributos e demais receitas municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, por meio cartão de débito ou crédito no Município de Nilópolis.

Parágrafo Único É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados na forma da Legislação vigente, podendo os pagamentos serem parcelados, em até 36 (sessenta) vezes.

Art. 2º Para atendimento do disposto neste Decreto o Município irá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar nos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, para pagamento por meio cartão de débito ou crédito.

§ 1º Deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadoras de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

§ 2º Nos pagamentos realizados por meio de cartão de débito ou de crédito, à vista ou parcelado, as taxas de administração e encargos que incidirem sobre a operação de crédito pela operadora, nos termos da contratação, serão suportadas com exclusividade pelo contribuinte, de modo a não causar renúncia de receita por parte do Município.

Art. 3º A modalidade de pagamento por meio de cartão de débito ou crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de arrecadação de tributos ou receitas municipais já existentes.

Art. 4º O pagamento integral do débito tributário por cartão de débito ou crédito constitui modalidade de extinção do crédito, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Os termos de parcelamento de tributos e outras receitas vigentes permanecem inalterados, podendo, a pedido do contribuinte, ser alterada sua forma de pagamento, na forma instituída por este Decreto.

Art. 6º O pagamento de qualquer quantia através do uso de cartão de crédito ou débito é de inteira responsabilidade do contribuinte, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, a exigibilidade do crédito.

Art. 7º O Município de Nilópolis não será responsabilizado por prejuízos decorrentes da relação entre o contribuinte e a operadora de cartão de débito ou crédito.

Art. 8º Deverá o Poder Executivo proceder à instauração de procedimento licitatório, onde serão estabelecidos por meio de Edital, os direitos e obrigações, obedecendo às normas pertinentes, para firmar contratação ou credenciamento das instituições operadoras de cartões de débito ou crédito.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 23 de julho de 2020.

FARID ABRÃO DAVID
Prefeito

PUBLICADO em Jornal
"A Voz dos Municípios Fluminense"
Em: 24/07/2020